

Política Anticorrupção

TIM S.A

Aprovado em 27/02/2023





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA TIM S/A

**Aprovada pelo Conselho de Administração em 27 de fevereiro de
2023**

SUMÁRIO

PÁGINA

1. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES.....	2
2. PREMISSAS	5
3. DESTINATÁRIOS.....	6
4. OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO	6
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
6. ATUALIZAÇÃO	8
7. PRINCÍPIOS GERAIS.....	8
8. RELACIONAMENTO DA TIM COM TERCEIROS.....	11
8.1. RELACIONAMENTOS SENSÍVEIS	12
8.2. TERCEIROS SENSÍVEIS	13
8.3. CARGOS SENSÍVEIS.....	14
9. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (ANTICORRUPÇÃO/ ANTI-SUBORNO).....	15
10. ATIVIDADES SENSÍVEIS	17
10.1. BRINDES, PRESENTES E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	17
10.2. EVENTOS E PATROCÍNIOS.....	18
10.3. DOAÇÕES/CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	19
10.4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	19
10.5. COMPRA/VENDA DE BENS E SERVIÇOS E PARCERIAS COMERCIAIS	20
10.6. AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES E/OU ATIVOS E/OU FORMAÇÃO DE EMPRESAS	21
10.7. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE COLABORADORES.....	21

10.8. EMPRÉSTIMO, PAGAMENTOS E INVESTIMENTO	22
11. SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)	23
12. DENÚNCIAS	24
13. MEDIDAS DISCIPLINARES	25
14. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	25
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	26
16. REFERÊNCIAS	26
17. GLOSSÁRIO	27

1. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Ver.	Descrição	Data de emissão
0	Data da emissão do documento.	24/05/2013
1	Revisão abrangente do documento.	26/09/2018
2	<p>Revisão do documento em conformidade à Certificação ISO 37.001 – Sistema de Gestão Antissuborno.</p> <p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adequação para adoção do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção (“SGAA”); • Atualização do Capítulo 16 - Referências; • Inclusão do Capítulo 10 - Papéis e Responsabilidades; • Inclusão de temas considerados sensíveis ao risco de suborno e corrupção: Relacionamentos Sensíveis (Capítulo 6), Terceiros Sensíveis (Capítulo 7), Cargos Sensíveis (Capítulo 8), Atividades Sensíveis; • Atualizações no Capítulo 12 - Denúncias. 	17/06/2020

3	<p>Sem alteração de texto.</p> <p>Com a incorporação societária da TIM Participações S.A. pela TIM S.A., a Política Anticorrupção foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 29 de julho de 2020.</p>	29/07/2020
4	<p>Inclusão de duas frases para indicar os seguintes requisitos ISO 37.001:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Política Anticorrupção é adequada para o propósito da organização; • A Política Anticorrupção indica o compromisso da empresa em atender aos requisitos da SGAA. 	10/12/2020

5	<p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Referência ao Decreto 11.129/22 que revogou o Decreto 8.420/15; • Adequação do nome das funções conforme organograma vigente; • Adição de novos objetivos da Política anticorrupção; • Alteração da ordem de alguns capítulos e de alguns parágrafos; • Alteração do Item 7 (Princípios Gerais) – para acrescentar algumas proibições, como, por exemplo, ser proibido usar recursos pessoais ou de terceiros com o intuito de fugir da aplicação dessa política; • Reorganização do Item 8, dos Relacionamentos da TIM com Terceiros, composto por Relacionamentos Sensíveis, Terceiros Sensíveis e Cargos Sensíveis; • Inclusão de fornecimento de serviços TIM para beneficiários de patrocínios e doações no item 8.2. • Adoção do termo único para Due Diligence de Integridade; • Readequação do Item 10 (Atividades Sensíveis) para o alinhamento às diretrizes macro do Grupo TIM; • Alteração no caminho do site de relações com investidores para o canal de denúncias (item 12); • Inclusão do Item 14 sobre Treinamento e Comunicação. 	27/02/2023
---	--	------------

2. PREMISSAS

As atividades das Empresas do Grupo TIM no Brasil são baseadas em respeito aos altos padrões éticos e morais estabelecidos no seu Código de Ética e de Conduta, na crença de que a condução dos negócios não pode prescindir da ética. Para reforçar esse compromisso, instituíram a presente Política com base na análise das relações corporativas públicas e/ou privadas sensíveis às normativas (regulamento, resolução, lei, procedimento) de anticorrupção aplicáveis ao Brasil (esferas federais, estaduais e municipais), em especial à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e sua respectiva regulamentação, pelo Decreto nº 11.129/2022, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Esta Política contém diretrizes, apropriadas ao propósito da organização, que visam assegurar que as Empresas do Grupo TIM no Brasil e todos aqueles que atuam em seu nome ajam em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus negócios (em destaque: a Lei nº 12.846/13, Decreto nº 11.129/2022, Decreto Italiano nº 231/01, USA FCPA e UK Bribery Act). O cumprimento desta Política é vital para que as Empresas do Grupo TIM no Brasil mantenham a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não toleram quaisquer comportamentos ilegais e impróprios (inclusive atos de corrupção e suborno de qualquer tipo) com o fim de alcançar seus objetivos econômicos.

A conformidade com as diretrizes desta Política é responsabilidade de todos os seus destinatários, monitorada pela Diretoria de Risk & Compliance. Essa conformidade permite que as Empresas do Grupo TIM Brasil possam se destacar em programa de boas práticas de mercado.

Nesse sentido, a TIM adotou um Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA"), do qual esta Política Anticorrupção é parte integrante, para prevenir, detectar e responder aos fenômenos relacionados ao suborno e à corrupção e para a conformidade com relação às Leis Anticorrupção aplicáveis às Empresas do Grupo TIM no Brasil.

A TIM está comprometida em satisfazer os requisitos do SGAA.

3. DESTINATÁRIOS

Esta Política Anticorrupção aplica-se às Empresas do Grupo TIM no Brasil, a todos seus diretores estatutários, diretores e executivos de primeiro e segundo níveis de reporte, gerentes, profissionais, estagiários, assim como aos membros dos comitês e conselhos (“Colaboradores”), aos Terceiros, tais como Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços de todas as Empresas do Grupo TIM no Brasil, assim como aos Parceiros Comerciais e Parceiros de Negócios no Brasil, e a todos aqueles que atuam em seu nome.

No estabelecimento de novas parcerias (joint ventures, consórcios, parcerias de negócio) ou na hipótese de reorganizações societárias (cisões, fusões, incorporações), a TIM envidará seus melhores esforços para fazer com que os Parceiros de Negócios cumpram os padrões e regras de conduta definidos na Política Anticorrupção.

Dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Política devem ser dirigidas à Diretoria de Risk & Compliance da TIM.

4. OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO

A Política Anticorrupção tem os seguintes objetivos:

- Gerir o risco de corrupção com tolerância zero à corrupção;
- Garantir a conformidade perante as Leis Anticorrupção aplicáveis;
- Proteger as Empresas do Grupo TIM no Brasil, sua reputação e imagem, das consequências prejudiciais do descumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis;
- É de responsabilidade de todos os destinatários desta Política conhecer, disseminar e cumprir todas as diretrizes desta Política e confirmar por escrito, quando solicitado, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente seus termos;
- Em particular, os Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil devem realizar o treinamento de Anticorrupção obrigatório. Os conselheiros das Empresas do Grupo TIM no Brasil participam anualmente de atividades

de treinamento específicos. Os executivos, gerentes e demais líderes das Empresas do Grupo TIM no Brasil, por sua vez, deverão apoiar a disseminação dos termos desta Política e a conclusão do programa de treinamento dos seus times. A aderência ao treinamento será monitorada pela Diretoria de Risk & Compliance;

- Na eventual existência de irregularidades e investigações perante as Leis Anticorrupção aplicáveis, incentivar a comunicação e a cooperação junto às autoridades competentes, inclusive por Terceiros, nas relações comerciais com a TIM, que também possuem o dever de manter relações íntegras e acionar o canal de denúncias da TIM quando necessário;
- Reforçar a conscientização das normas para a participação ativa e responsável de todos os envolvidos no alcance dos objetivos do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA").

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração identificou na Diretoria de Risk & Compliance a responsabilidade de assegurar a operação do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA"), como Função de Compliance Antissuborno/Anticorrupção.

A Diretoria de Risk & Compliance reporta-se ao Conselho de Administração da TIM e possui recursos adequados, autoridade e independência necessários para exercer a função.

A Diretoria de Risk & Compliance atua na prevenção de atos de corrupção por meio da implementação e avaliação contínua, à luz dos resultados do monitoramento. O SGAA deve ser adequado para gerenciar efetivamente os riscos de corrupção/suborno e deve estar implementado corretamente dentro da organização. O Programa Anticorrupção e o SGAA são monitorados periodicamente pelo Conselho de Administração, através das reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e o Comitê de Controles e Riscos (CCR).

A Diretoria de Risk & Compliance também suporta os Colaboradores com o entendimento e a aplicação do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção

("SGAA"), dessa Política Anticorrupção e com relação às Leis Anticorrupção aplicáveis às Empresas do Grupo TIM no Brasil.

6. ATUALIZAÇÃO

Esta política não está subordinada às normas internas de vigência dos normativos indicados na "PL 001 – Política de Gestão por Processos TIM". Portanto, quaisquer alterações a esta política estão sujeitas à avaliação do Comitê de Controle e Riscos e aprovação do Conselho de Administração da TIM, quando necessário, buscando a melhoria contínua do SGAA.

A Diretoria de Risk & Compliance avalia continuamente o SGAA, tendo em vista os resultados do monitoramento periódico, para monitorar e gerenciar efetivamente o risco de corrupção/suborno.

A TIM está comprometida em melhorar continuamente a adequação e eficácia do SGAA e dessa Política Anticorrupção.

7. PRINCÍPIOS GERAIS

Entende-se por corrupção, o emprego de meios ilegais para obter Vantagens Indevidas ou Impróprias em prol de si mesmo ou de outra pessoa (física/jurídica). Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro.

Além disso, em observância ao previsto no Modelo Organizacional da TIM, é expressamente proibido:

- i) receber, exigir, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, compensações de qualquer tipo, presentes/brindes, Vantagem Indevida ou Imprópria de/ou para um Agente Público ou Agente Privado e/ou órgão público que esteja direta ou indiretamente representado por

- terceiros, uma vez que são suscetíveis de serem interpretados como ato de influenciar indevidamente as relações entre Empresas do Grupo TIM no Brasil e o agente ou órgão direta ou indiretamente representado, independentemente da finalidade visada, mesmo que de interesse exclusivo de uma única Empresa do Grupo TIM no Brasil;
- ii) explorar, ter relacionamentos existentes ou alegados com um funcionário do governo para dar, prometer ou fazer com que, de forma inadequada, dê ou ofereça, a si mesmo ou a outros, dinheiro, algo de valor ou outro benefício (i) em troca da mediação com tal pessoa ou (ii) em troca da remuneração deste sujeito pelo exercício de suas funções ou poderes, independentemente do objetivo de perseguir, ainda que exclusivamente, o interesse ou vantagem da TIM ou da Empresa do Grupo TIM no Brasil.

Nenhuma prática que possa ser considerada um ato de corrupção ou de natureza corrupta será aceita ou tolerada, inclusive os Pagamentos de Facilitação (*facilitation payments*). Nenhuma dessas práticas poderá ser justificada ou tolerada pelo fato de ser considerada "habitual" ou "costumeira" nos meios empresariais ou no país onde a atividade é desenvolvida.

Não é permitido impor ou aceitar nenhum serviço se a sua execução vier a comprometer os valores e princípios do Código de Ética e Conduta da TIM ou violar as normas e procedimentos internos, além das leis aplicáveis.

É proibido pagar ou oferecer, direta ou indiretamente, contribuições, Vantagem Indevida ou Imprópria para os partidos políticos ou movimentos políticos, sindicatos, organizações ou seus representantes ou candidatos, sem prejuízo de conformidade com a legislação vigente.

Podem ser concedidos brindes, despesas de representação ou outros benefícios, apenas se de baixo valor e dentro dos limites da prática normal de cortesia e em conformidade com os procedimentos internos previstos.

Nenhum destinatário desta Política será discriminado ou punido sob qualquer forma por ter se recusado a praticar um ato de corrupção ou potencialmente caracterizado como tal, ainda que esta recusa tenha ocasionado a perda de um negócio ou qualquer outra consequência prejudicial aos negócios das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

As Empresas do Grupo TIM no Brasil são responsáveis por preparar relatórios financeiros que reflitam de forma precisa, correta e em quantidade razoável de detalhes, todas as operações e pagamentos realizados, além de estabelecer e implementar mecanismos de controle capazes de assegurar que:

- As operações/pagamentos sejam efetivos, transparentes quanto aos destinatários, e realizados somente com a autorização de um gestor;
- As operações sejam registradas de acordo com os princípios contábeis de referência;
- Os valores dos bens indicado nos relatórios financeiros sejam, com frequência razoável, confrontados com os inventários e que sejam adotadas medidas apropriadas em relação às diferenças encontradas.

É proibido o uso de recursos pessoais ou de terceiros com o intuito de fugir da aplicação desta Política.

Para as "Atividades Sensíveis", referidas no capítulo 10, também é necessário prever:

- Segregação de funções nas diferentes fases do processo, com alçadas de aprovações;
- Rastreabilidade das diferentes etapas do processo (documentação de apoio, nível de formalização e modalidade de arquivamento) para permitir a reconstrução de responsabilidades, as motivações das escolhas;

- Níveis de autorização para a gestão das exceções aos procedimentos.

Os produtos e serviços fornecidos pelas Empresas do Grupo TIM no Brasil são oferecidos, sem exceção, nos mesmos termos e condições, para todos os clientes.

Não é permitido conceder Vantagem Indevida ou Imprópria a terceiros através da remissão, total ou parcial, dos débitos devidos às Empresas do Grupo TIM no Brasil.

A proibição prevista nesta Política se aplica a condutas cometidas diretamente pelas Empresas do Grupo TIM no Brasil ou através de qualquer Terceiro agindo em seu nome.

8. RELACIONAMENTO DA TIM COM TERCEIROS

Na condução de suas atividades de negócio, a TIM possui diferentes tipos de relacionamento com terceiros que podem acarretar o risco de corrupção. Com o objetivo de mitigar riscos dessa natureza, a TIM adota controles e avaliações processos da Companhia.

As relações com qualquer terceiro devem ser conduzidas de acordo com os princípios de justiça para que as referidas partes não sejam induzidas a agir em violação das regras e procedimentos da empresa.

Além disso, os contratos a serem firmados com os Terceiros devem ser redigidos de acordo com as instruções contidas nos procedimentos internos e devem dispor sobre o direito das Empresas do Grupo TIM no Brasil de rescindir as relações contratuais em caso de violação às normas de anticorrupção, dentre outras regulamentações. O gestor responsável pela administração das relações com os Terceiros deve verificar se os serviços foram realmente prestados e se os valores cobrados estão adequados.

Como resultado da avaliação de risco de suborno e corrupção (*Risk Assessment*), a TIM entende que os riscos de suborno e corrupção maiores que baixo (alto e médio) podem surgir:

- Do tipo ou natureza do relacionamento (Relacionamentos Sensíveis);
- Das características dos Terceiros ou das atividades por eles realizadas (Terceiros Sensíveis);
- Do cargo que o Colaborador possuir (Cargos Sensíveis).

8.1. RELACIONAMENTOS SENSÍVEIS

A TIM identificou os seguintes tipos de relacionamento que são considerados sensíveis ao risco de corrupção:

- Relações com órgãos da Administração Pública: essas interações dizem respeito, em particular, às relações com a Administração Pública como cliente, para a obtenção de medidas administrativas ou jurisdicionais, para a realização de controles e inspeções, para o cumprimento de obrigações regulatórias ou para a obtenção de empréstimos;
- Relações com clientes (pessoa jurídica) e Fornecedores de Bens/Prestadores Serviços: essas interações dizem respeito a todo o ciclo de negócios e apresentam perfis de risco para corrupção ativa e passiva;
- Relações com outras pessoas jurídicas privadas: são as interações com pessoas jurídicas privadas de qualquer natureza que realizam atividades institucionais, profissionais ou comerciais.

Os clientes do tipo pessoa física não estão incluídos nessa relação pois eles são usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela TIM.

Os responsáveis pelas funções que possuem Relacionamentos Sensíveis devem:

- garantir que os Colaboradores sigam as orientações sobre como se comportar, em particular, o cumprimento do Código de Ética e Conduta e desta Política, bem como dos procedimentos internos e legislação aplicável;

- assegurar que a qualidade da prestação de serviço e o pagamento do serviço sejam adequados;
- prover mecanismos de rastreabilidade adequados para as interações e relacionamentos com Terceiros.

Se os Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil receberem solicitações ou ofertas para realizar ou prometer pagamentos indevidos ou qualquer outro benefício indevido a terceiros, eles devem:

- Negar a solicitação ou oferta;
- Informar imediatamente sobre a situação ao seu gestor;
- Comunicar formalmente através do Canal de Denúncias da TIM, conforme previsto no capítulo 12.

8.2. TERCEIROS SENSÍVEIS

Tendo em vista todas as categorias de Terceiros com os quais a TIM exerce relacionamento, algumas categorias, em virtude de suas características ou atividades exercidas, possuem maior risco de suborno e corrupção.

Com base no tipo de atividade comercial e relacionamento com Terceiros são definidos como Terceiros Sensíveis:

- **Beneficiários de patrocínios e doações:** são os beneficiários de iniciativas de patrocínio e doações para entidades sem fins lucrativos, geralmente relacionadas a projetos sociais ou concessão de serviços oferecidos pelas empresas do Grupo TIM no Brasil;
- **Parceiros comerciais:** são pessoas físicas ou jurídicas atuando em nome ou por conta das Empresas do Grupo TIM no Brasil para comercializar os seus produtos e serviços.
- **Parceiros de Negócios:** refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que faça parte de qualquer parceria ou que esteja envolvida em projeto de reorganização societária (cisões, fusões incorporações), em que a Companhia tenha interesses econômicos, e nos quais intervenham, entre outros, por exemplo: agentes, brokers, intermediários, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcios e co-investidores;

- **Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços:** refere-se a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços, assessor, consultor, representante, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não enquadrados como Parceiros Comerciais ou Parceiros de Negócios.
- **Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas** que representam mais que um baixo risco de suborno/corrupção. Não inclui os clientes do tipo pessoa física usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela TIM;
- **Candidatos ao Recrutamento Externo:** são pessoas físicas sujeitas a avaliação para serem incluídas no quadro de colaboradores da Companhia, quando estão concorrendo aos cargos considerados sensíveis, conforme item 8.3 desta Política.

Esses perfis são considerados como premissa de avaliação no processo de Due Diligence de Integridade, conforme capítulo 9 desta Política.

8.3. CARGOS SENSÍVEIS

O resultado da atividade de Avaliação de Risco Anticorrupção anual identifica cargos com alto, médio e baixo Nível de Exposição ao Risco de suborno e corrupção com base nos seguintes critérios:

- Colaboradores com cargo de Gerência ou superior que têm o papel de responsabilidade pela tomada de decisão em processos que apresentam perfis de risco de suborno e corrupção;
- Colaboradores que trabalham em Funções ou Diretorias sensíveis ao risco de suborno e corrupção devido às atividades ou relacionamentos com terceiros.

Esses perfis são considerados como premissa de avaliação no processo de Due Diligence de Integridade, conforme capítulo 9 desta Política.

Além disso, com relação aos cargos da TIM para os quais, no resultado da avaliação de risco realizada, há um risco associado de corrupção maior que baixo

(Cargos Sensíveis), a TIM fornece, além do exposto, medidas aprimoradas de controle anticorrupção e, em particular, na validade da relação de trabalho:

- atualização da avaliação de situações de conflito de interesses, tanto potenciais quanto atuais, inclusive sobre qualquer relacionamento pessoal com funcionários públicos;
- autodeclaração periódica para confirmar o cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta e dessa Política Anticorrupção;
- iniciativas e programas específicos de treinamento.

9. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (ANTICORRUPÇÃO/ ANTISSUBORNO)

O processo de *Due Diligence* de Integridade de Terceiros, especialmente para terceiros sensíveis e cargos sensíveis (seções 8.2 e 8.3 desta Política) realizado pela TIM visa embasar os processos decisórios de contratação e/ou de associação, mediante a condução de análises em relação à extensão dos riscos de suborno e de corrupção. Neste sentido, seu principal objetivo é verificar se há fatores de riscos específicos ou sinais de alerta em relacionamento com um Terceiro. Essas atividades são descritas em procedimentos especiais e incluem:

- a) Mecanismos de escalonamento em relação à Diretoria de Risk & Compliance e às alçadas de aprovação para tomada de decisão;
- b) Ações de mitigação de riscos (por exemplo, cláusulas contratuais).

As atividades de *Due Diligence* de Integridade são atualizadas com uma frequência definida nos procedimentos internos de referência, para que mudanças e novas informações possam ser adequadamente consideradas, inclusive para avaliar a inclusão de categorias de risco adicionais.

Se a *Due Diligence* de Integridade identificar sinais de alerta que não podem ser gerenciados pelos controles anticorrupção existentes, para mitigar os riscos de corrupção identificados, a função TIM responsável pela relação com Terceiros, com o suporte da Diretoria de Risk & Compliance, precisa:

- a) No caso de uma relação existente, adotar as medidas de controle adequadas e em favor da TIM ou medidas para terminar, suspender, interromper ou retirar-se do relacionamento o mais rápido possível;
- b) no caso de uma nova proposta de relacionamento, recusar-se a concluir a transação ou adotar medidas de controle adequadas em favor da TIM nos casos de aceitação dessa relação.

Para monitorar o relacionamento com um Terceiro Sensível, a TIM garante que as seguintes tarefas sejam executadas, quando aplicáveis:

- conduzir uma análise aprofundada do Terceiro Sensível na verificação de *Red Flags* (sinais de alerta) antes de estabelecer uma relação contratual/comercial ou realizar uma operação com o Terceiros (*Due Diligence* de Integridade). Nesse sentido, são verificados:
 - (i) a reputação e a confiabilidade desses Terceiros;
 - (ii) a existência de quaisquer conflitos de interesse, como a presença de interesses econômicos e financeiros em atividades concorrentes com as Empresas do Grupo TIM no Brasil;
 - (iii) potenciais influências indevidas nas tratativas com a Administração Pública;
 - (iv) processos judiciais, em curso ou concluídos, referentes a crimes de corrupção ou contra a Administração Pública; e,
 - (v) sensibilidade e compromisso com a adoção de práticas anticorrupção, bem como a adoção de políticas e procedimentos anticorrupção adequados;
- Acompanhamento do cumprimento por parte de Terceiros Sensíveis das obrigações de cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta e dessa Política Anticorrupção por meio da adoção de cláusulas contratuais, que também se aplicam a Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços, que preveem declarações e garantias específicas e o compromisso de renovar tais declarações e garantias em caso de mudança das condições acordadas;
- Ao renovar a relação contratual com um Terceiro Sensível, a *Due Diligence* de Integridade deverá ser novamente realizada.

10. ATIVIDADES SENSÍVEIS

Para combater a corrupção, são necessários uma atenção especial e um monitoramento contínuo a determinadas atividades consideradas como sensíveis para este tipo de prática. Como resultado do processo de avaliação de riscos, a TIM identificou as seguintes atividades sensíveis:

- Brindes, presentes e despesas de representação;
- Eventos e patrocínios;
- Doações/contribuições para entidades sem fins lucrativos;
- Relacionamento com agentes públicos, autorizações e licenças;
- Compra/venda de bens e serviços e parcerias comerciais;
- Aquisição e alienação de participações e/ou ativos e/ou formação de empresas;
- Seleção, contratação e gestão de colaboradores;
- Empréstimo, pagamentos e investimento.

As Atividades Sensíveis são detalhadas abaixo:

10.1. BRINDES, PRESENTES E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

Especial cuidado deve ser tomado no oferecimento/recebimento de brindes/presentes e despesas de representação (inclusive refeições, viagens, hospedagens e demais formas de entretenimento) para Agentes Públicos/Privados, pois ainda que não haja a intenção de influenciar ou compensar impropriamente as condutas destes Agentes, tais iniciativas podem gerar responsabilidade para a TIM, seus administradores e Colaboradores.

Desta maneira, o oferecimento/recebimento de brindes, presentes e despesas de representação – por/para entidades públicas ou privadas recebidos ou ofertados

por colaboradores ou administradores – deve seguir os seguintes princípios mínimos:

- Ter relação com objetivos de negócios das Empresas do Grupo TIM no Brasil;
- Ser de valor razoável e adequado ao cargo ocupado pelo beneficiário e concedido/ofertado de boa-fé;
- Respeitar os procedimentos internos aplicáveis, observando o critério de autorização, os limites dos valores estabelecidos e as leis locais;
- Ser registrado de maneira correta, em documentação específica;
- Jamais ser recebido ou ofertado em dinheiro.

Os valores e os tipos de brindes/presentes e despesas de representação devem ser registrados e documentados conforme procedimentos internos estabelecidos.

10.2. EVENTOS E PATROCÍNIOS

No âmbito público ou privado, é necessário garantir a relação dos Eventos e Patrocínios com os objetivos comerciais, de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, em conformidade com os critérios de razoabilidade e boa-fé, observando os níveis de autorização, requisitos de registro/documentação e os limites de valores. Além disso, é fundamental que a TIM conheça as instituições que recebem seus patrocínios e acompanhe de perto o resultado desses benefícios.

Em particular, com relação às organizações beneficiárias dos patrocínios, deve ser adotado um processo de validação da contraparte (Due Diligence de Integridade).

10.3. DOAÇÕES/CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

As contribuições representam o risco de que fundos ou coisas de valor sejam utilizados para benefício pessoal ou benefício de Agentes Públicos ou Privados.

Todas as Contribuições serão, portanto, feitas de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, em conformidade com os critérios de razoabilidade e boa-fé, em qualquer caso, seguindo os princípios mínimos abaixo:

- Só podem ser realizadas em benefício de organizações se comprovada confiabilidade e reputação reconhecida em termos de honestidade e boas práticas;
- No processo de autorização prévia deve ter uma descrição detalhada da natureza e da finalidade da contribuição, razoabilidade, equidade, procedimentos de autorizações, incluindo a realização de uma Due Diligence de Integridade na entidade beneficiária e a verificação da legalidade da contribuição, com base nas leis aplicáveis.

10.4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

É o processo relativo à gestão de relacionamentos com a Administração Pública, nacional e estrangeira, sindicatos e Associações que envolvam as Empresas do Grupo TIM no Brasil. Tais relacionamentos abrangem os contatos com as autoridades, assim como os agentes responsáveis pelas atividades regulatórias, de fiscalização, investigação e representantes de sindicatos e Associações.

Nas relações com Entidades Públicas é vedado:

- reportar fatos que não correspondam à verdade ou ocultar por meio de fraudes, no todo ou em parte, fatos que deveriam ter sido comunicados

com o objetivo de buscar "posições privilegiadas" no interesse da Empresa ou para fugir das obrigações legais / regulamentares;

- influenciar, no interesse da Empresa, o julgamento / opinião de representantes de Entidades Públicas ou, de qualquer outra forma, dificultar no exercício de suas funções de controle e / ou fiscalização;
- não acatar as decisões do Poder Judiciário.

10.5. COMPRA/VENDA DE BENS E SERVIÇOS E PARCERIAS COMERCIAIS

O processo de compra/venda de bens e serviços deve ser feito de acordo com o sistema de governança, procedimentos internos, processos organizacionais e, também, deve ser guiado pelos princípios mínimos de:

- Segregação de funções e a existência de vários Colaboradores nas várias fases do processo;
- Economia, eficácia e equidade para a avaliação das propostas, também por meio de análise de *benchmarking*;
- Transparência da concorrência e da igualdade de tratamento na seleção do fornecedor;
- Adoção de processo de validação das contrapartes, para os casos de compra/venda – *Due Diligence* de Integridade;
- Existência de critérios técnicos e econômicos para a escolha do terceiro;
- No que tange a órgão licitatório, não realizar qualquer contato prévio, visando obtenção de Vantagem Indevida ou Imprópria
- Autorização das funções competentes para subcontratação.

Garantir que os documentos necessários para o processo licitatório reflitam de forma correta e fidedigna a participação da TIM, conforme condições requeridas.

10.6. AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES E/OU ATIVOS E/OU FORMAÇÃO DE EMPRESAS

Os processos relacionados à Aquisição e Alienação de Participações e/ou Ativos e/ou Formação de Empresas, mesmo na forma de joint ventures serão implementados de acordo com os procedimentos internos. De qualquer forma, deve ser realizada a *Due Diligence* de Integridade adequada para identificar os principais fatores de risco de corrupção.

Em caso de aquisições, fusões e incorporações, será estabelecido um planejamento para o cumprimento da presente Política como parte integrante do plano *post-closing*.

10.7. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE COLABORADORES

O processo de seleção, contratação e gestão de colaboradores implica as atividades necessárias para estabelecer e gerenciar a relação de emprego entre um indivíduo e a Empresa. Tais atividades apresentam risco de corrupção ou influência indevida sobre terceiros interessados através do colaborador TIM.

O processo de seleção, contratação e gestão de colaboradores deve cumprir procedimentos internos e leis aplicáveis, especialmente no que diz respeito à avaliação dos riscos de reputação e conflitos de interesse na etapa de contratação. Durante a relação de emprego, é assegurado o cumprimento de todas as leis aplicáveis, em especial a gestão de prêmios e metas por desempenho e outros elementos de incentivo de remuneração variável.

Em relação aos papéis da TIM em relação aos quais foi identificada maior do que o baixo risco de corrupção após a avaliação de risco (os Cargos Sensíveis), deve

seguir os princípios mínimos, além das medidas supracitadas, em especial durante a relação de emprego:

- atualização da avaliação de Conflitos de Interesse, seja em situações reais ou potenciais, incluindo relações pessoais com Agentes Públicos;
- avaliação no processo de Due Diligence de Integridade, aplicável aos candidatos a Cargos Sensíveis (conforme capítulo 8.3 desta Política);
- autodeclaração periódica sobre o cumprimento das Leis Anticorrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção;
- atividades/programas de treinamento.

10.8. EMPRÉSTIMO, PAGAMENTOS E INVESTIMENTO

São os processos relacionados ao fluxo de caixa (entradas e saídas) que visam atender as obrigações das diferentes unidades operacionais do Grupo TIM no Brasil ou que envolvem a avaliação técnica/econômica de projetos de investimentos (financeiro), o acompanhamento e monitoramento destes, podendo ser realizados no âmbito nacional ou internacional.

O processo de empréstimo, pagamentos e investimento deve ser feito de acordo com o sistema de governança, procedimentos internos, processos organizacionais e, também, deve ser guiado pelos princípios mínimos de:

- Análise dos níveis de autorização: Existência de níveis de autorização para pedido de ordem de pagamento e demais funções chaves do processo;
- Segregação de funções no processo de pagamento: Deve-se garantir a efetividade dessa segregação de funções por meio de diferentes colaboradores envolvidos na solicitação de ordem de pagamento, efetivação de pagamento e conciliação contábil;
- Rastreabilidade das atividades: deve-se garantir a rastreabilidade dos atos e das diferentes fases/etapas do processo, como, por exemplo, o registro das faturas ativas/passivas, notas de crédito, entre outros;
- Contabilização do Pagamento: os lançamentos devem ser realizados de acordo com a suas classificações e alocações (conforme definido nos

normativos internos).

11. SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)

Para garantir o cumprimento das disposições desta Política, os Colaboradores devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que Vantagens Indevidas ou Impróprias estejam ocorrendo. Alguns exemplos são:

- Identificação de pagamentos realizados em espécie, mediante o uso de cheque ao portador ou mesmo por meio de benefícios indiretos identificados como Vantagens Indevidas ou Impróprias nesta Política;
- Terceiro que possui má reputação no mercado em relação a assuntos de corrupção, suborno, atos antiéticos ou ilegais;
- Terceiro é controlado por um Agente Público, por seus familiares de primeiro grau, tem um relacionamento próximo com o governo ou foi indicado por Agente Público;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- Terceiro se recusa a incluir cláusula de ética e anticorrupção no contrato;
- Terceiro solicita pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço está sendo prestado ou solicita pagamento em mais de uma conta bancária;
- Terceiro contratado para agir em nome da empresa perante a Administração Pública, solicita pagamento ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;
- A comissão ou remuneração do Terceiro é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de atividades similares e *benchmarkings*.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas.

12. DENÚNCIAS

É de responsabilidade de todos os destinatários desta Política, conforme capítulo 3 desta Política, assegurar o seu cumprimento, devendo comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a violar os termos dispostos neste documento, bem como suspeitas sobre a ocorrência de atos de natureza corrupta, seja por Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil ou por qualquer terceiro agindo em seu nome.

Além disso, caso tenham suspeitas em relação a violações ou incentivo a violações às leis ou regulamentos aplicáveis, às prescrições da presente Política ou aos procedimentos internos específicos, devem reportar através do Canal de Denúncias.

A fim de fortalecer os pilares de governança corporativa, com base nos princípios da transparência e confidencialidade, a TIM disponibilizou para os públicos interno e externo, o “Canal de Denúncias”, no formato bilingue (português e inglês), cujo acesso poderá ocorrer tanto pela Intranet Corporativa quanto pela Internet (tim.com.br e ri.tim.com.br > Serviços > Canal de Denúncias)” ou pelo número 0800 900 8007 (7 dias por semana, 24 horas).

As denúncias podem ser realizadas de modo anônimo ou identificado e é assegurado ao denunciante o sigilo de sua identidade em caso de denúncias identificadas, exceto, em casos em que a lei dispuser ao contrário.

Todas as denúncias estão sujeitas a “no-log policy” e, portanto, não são rastreadas quaisquer informações a respeito da conexão de informática utilizada para efetuar a denúncia.

Se um colaborador vier a receber uma denúncia de outra pessoa, ele tem a obrigação de retransmiti-la imediatamente ao Canal de Denúncias, ficando a seu critério a forma de envio, se via intranet, via internet ou 0800 e se, de modo identificado ou completamente anônimo, incluindo toda e qualquer eventual documentação que tenha envolvido a denúncia na qual ele tenha tido acesso.

É preciso reforçar que nenhuma consequência adversa incidirá sobre aqueles que, de boa-fé, efetuarem uma denúncia sobre eventuais situações de desrespeito aos documentos normativos internos vigentes da Companhia e Legislação vigente.

A TIM garante que todos os colaboradores, órgãos sociais e Terceiros estejam cientes dos procedimentos de denúncia e possam usar o Canal de Denúncias com plena consciência de seus direitos e proteções.

13. MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer comprovação de violação ou não observância ao disposto nos procedimentos internos e na presente Política sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base nas circunstâncias, legislação aplicável e contratos.

As violações de Terceiros serão, em qualquer caso, consideradas graves violações contratuais e sancionadas, de acordo com o disposto nas cláusulas incluídas nos contratos, podendo levar a rescisão legal nos termos acordados, sem prejuízo de qualquer compensação pelos danos sofridos pela Companhia.

14. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A TIM fornece regularmente formação adequada aos colaboradores, bem como no que diz respeito às questões anticorrupção e, em particular, sobre esta Política Anticorrupção e os procedimentos de implementação, bem como os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção (SGAA) e os normativos de referência.

A Política Anticorrupção, bem como seus procedimentos de implementação, de denúncia e o de gestão de conflitos de interesses são comunicados aos destinatários através de publicação em portais institucionais e por meio de ações de comunicação direcionadas.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas sobre os procedimentos tratados nesta Política, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação da Diretoria de Risk & Compliance antes de tomar qualquer decisão que possa comprometer o cumprimento desta Política ou do Código de Ética e Conduta da TIM.

16. REFERÊNCIAS

Normas Externas

- Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.119/2022: regulamenta diversos aspectos da Lei nº 12.846/13, tais como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de *compliance*, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas;
- Norma Brasileira (ABNT NBR ISO 37001:2017): Sistemas de Gestão Antissuborno, de adoção idêntica à Norma Internacional ISO 37001:2016;
- Decreto Legislativo Italiano 231/2001: disciplina sobre a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, empresas e associações sem personalidade jurídica;
- US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) - 1977;
- UK Bribery Act – 2010;
- Lei Sarbanes-Oxley – 2002.

Normas Internas

- Estatuto Social da TIM S.A.;
- Código de Ética e de Conduta da TIM S.A.;
- Modelo Organizacional da TIM S.A.;

- Manual do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção da TIM S.A.;
- Política de Anticorrupção do Grupo Telecom Italia;
- Política de Conflito de Interesses da Tim S.A.;
- Política de Canal de Denúncias da TIM S.A.;
- Política de Contratação entre Partes Relacionadas da TIM S.A.;
- Procedimento de Aprovação Societária da TIM S.A.;
- Política de Representação Ativa e de Procurações da TIM S.A..

17. GLOSSÁRIO

Administração Pública: como é chamado o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado (Agente Público), nacionais ou internacionais, que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança e saúde.

Agente Privado: qualquer pessoa que não exerça cargo ou função pública e que não se enquadre no conceito de Agente Público.

Agente Público/Autoridade Pública: qualquer funcionário que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública.

Qualquer partido político, funcionário, empregado, ou pessoa agindo por ou em nome de partido político ou candidato a cargo público (como, por exemplo, candidatos à eleição, membros de qualquer partido político e funcionários com funções administrativas contratados por partidos políticos).

Qualquer funcionário, agente ou pessoa agindo por ou em nome de uma organização internacional pública (como, por exemplo, a Comissão Europeia; as Nações Unidas; o Tribunal de Justiça Europeu; Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional (FMI)).

Atividades Sensíveis: referem-se a transações ou processos identificados na avaliação de risco de suborno e corrupção como críticos e para os quais a Companhia adota monitoramento específico para garantir o cumprimento da proibição de condutas corruptas.

Beneficiários de patrocínios e doações: são os beneficiários de iniciativas de patrocínio e doações para entidades sem fins lucrativos e geralmente relacionadas a projetos sociais ou contribuições em dinheiro, em espécie ou por meio de taxas de associação;

CAE (Comitê de Auditoria Estatutário): é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia que tem a atribuição de supervisionar a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, regulatórias e estatutárias, a adequação dos processos relativos à risco e

as atividades dos auditores, internos e independentes, bem como supervisionar e avaliar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia.

Cargos Sensíveis: cargos da TIM para os quais a Empresa identificou que possam representar mais que um baixo risco de suborno para a organização.

CCR (Comitê de Controle e Riscos): é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia que tem, dentre outras responsabilidades, a atribuição de monitorar o cumprimento e a atualização periódica das regras de Governança Corporativa e analisar matérias ligadas aos controles internos da Companhia.

Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas, que representam mais que um baixo risco de suborno/corrupção: Não inclui os clientes pessoas físicas usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela TIM;

Colaboradores: estagiários, empregados, diretores estatutários, assim como diretores e executivos de primeiro e segundo níveis de reporte, gerentes, e membros dos comitês e conselhos das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

Conflito de Interesses: é a situação gerada pelo confronto entre os interesses das Empresas do Grupo TIM no Brasil e os interesses privados de seus Colaboradores que possa comprometer o interesse empresarial.

Conselho de Administração: órgão de deliberação colegiada que exerce a administração superior da sociedade.

Corrupção: oferecer ou prometer Vantagem Indevida ou Imprópria a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício em benefício próprio ou alheio.

Due Diligence de Integridade: procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

Diretoria Estatutária: órgão executivo e de representação da Companhia e da TIM S.A., cujos membros são nomeados pelo Conselho de Administração.

Empresas do Grupo TIM no Brasil: TIM S.A. ("TIM" ou "Companhia") e empresas controladas, direta ou indiretamente pela TIM S.A. Para os fins desta Política, o Instituto TIM integra esta definição.

Familiares: para fins de aplicação desta Política, são considerados familiares, o cônjuge ou, companheiro(a), pai, mãe, padrasto, madrastra, sogro, sogra, filhos(as), enteados(as) e irmãos(ãs). Entende-se por companheiro(a) as pessoas com quem o(a) Colaborador mantém relação afetiva continuada, formalizada ou não."

Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços: refere-se a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços, assessor, consultor, representante, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não enquadrados como Parceiros Comerciais ou Parceiros de Negócios.

Leis Anticorrupção: Lei nº 12.846/13, Decreto nº 11.129/22, Decreto Italiano nº 231/01, USA FCPA e UK Bribery Act.

Modelo Organizacional: documento aplicável as Empresas do Grupo TIM no Brasil que indica as diretrizes dos controles Antissuborno e Anticorrupção definidos a partir da análise dos processos e das relações corporativas sensíveis às Leis Anticorrupção aplicáveis.

Nível de Exposição ao Risco: índice para diferenciar o nível dessa exposição ao risco. O SGAA da TIM utiliza os níveis alto, médio e baixo.

Pagamento de Facilitação: todo e qualquer pagamento, realizado com a intenção de garantir que uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais/legais.

Parceiros Comerciais: são pessoas físicas ou jurídicas atuando em nome ou por conta das Empresas do Grupo TIM no Brasil para comercializar os seus produtos e serviços.

Parceiros de Negócios: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que faça parte de qualquer parceria ou que esteja envolvida em projeto de reorganização societária (cisões, fusões incorporações), no qual a Companhia tenha interesses econômicos, e nos quais intervenham, entre outros, por exemplo: agentes, brokers, intermediários, parceiros de *joint ventures*, parceiros de consórcios, co-investidores.

Qualquer Coisa de Valor: inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro (ou equivalentes, como cartão-presente ou vales), objetos de valor, bens ou serviços, presentes, despesas, viagens, ingressos, entretenimento, promessa ou oferta de emprego, descontos ou condições comerciais não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas etc.

Relacionamentos Sensíveis: tipos de relacionamento para os quais as Empresas do Grupo TIM no Brasil identificaram que possam representar mais que um baixo risco de suborno para a organização.

Risco: é uma ameaça ou perigo de determinada ocorrência.

Sinais de Alerta (*Red Flags*): indicador de potenciais problemas, ou seja, uma característica ou evento que, potencialmente, indica existirem problemas que podem afetar negativamente o valor da empresa.

Suborno: meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica independente da empresa com a qual a TIM mantenha relações para seu objeto social, tais como clientes de Beneficiários de patrocínios e doações; Parceiros comerciais; Fornecedores de

Bens e Prestadores Serviços; Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas; Parceiros de Negócios.

Terceiros Sensíveis: terceiros que possam representar mais que um baixo risco de suborno para a organização.

Vantagem Indevida ou Imprópria: qualquer bem ou direito, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar, obter favorecimentos facilitar o andamento de negociações ou de operações, e ainda obter informações confidenciais, ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público/Autoridade Pública ou não, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta.